



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1490

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Poder Legislativo	8
Atos Legislativos	8
Atos	8
Licitações e Contratos	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Audiência Pública	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.cameralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1490

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.745, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 2.786.394,33, destinado à suplementação de dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.786.394,33 (dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), destinado à suplementação de dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.16.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

02.16.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

15.452.0007-2.961 - INVESTIMENTO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA

XXXX-4.4.90.51.00-02-100.0221 - Obras e Instalações.....R\$ 2.786.394,33

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, conforme artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo do Convênio nº 103591/2023 entre o município de Lins e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, assinado em 28/12/23, cujo objeto é a execução de iluminação pública com a instalação de 1.795 luminárias com tecnologia LED, com potências diversas, implantadas em vias no Município.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Lins, 07 de fevereiro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de fevereiro de 2024.

Marco Antonio Legramandi
Secretário de Administração

LEI Nº 7.746, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 2.999.633,71, destinado à Infraestrutura Urbana - Recapeamento Asfáltico em diversas ruas do Município.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.999.633,71 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), destinado à Infraestrutura Urbana - Recapeamento Asfáltico em diversas ruas dos Bairros: Labate, Vila Perin, Junqueira, Vila Militar, Vila América, Residencial Morumbi, Jd. São Francisco da Boa Vista e Conjunto Habitacional Paulo Freire, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.04.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, PLANEJ. URB. E HABITAÇÃO

02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.108-XXXX-TC103590/2023 - Infraestrutura Urbana - Recapeamento Asfáltico

XXXX-4.4.90.51.00-02-100.0222 - Obras e Instalações.....R\$ 2.999.633,71

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, oriundo do Convênio nº 103590/2023 entre o município de Lins e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Lins, 07 de fevereiro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de fevereiro de 2024.

Marco Antonio Legramandi
Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1490

Página 3 de 11

LEI Nº 7.747, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 1.996.495,19, destinado à Infraestrutura Urbana - Implantação de Guias e Sarjetas em perfil extrusado e execução de pavimentação asfáltica em vias do Município.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.996.495,19 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos), destinado à Infraestrutura Urbana - Implantação de Guias e Sarjetas em perfil extrusado e execução de pavimentação asfáltica em vias do Município, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.04.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, PLANEJ. URB. E HABITAÇÃO

02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.108-XXXX-TC103592/2023 - Infraestrutura Urbana - Pavimentação Asfáltica, Guias e Sarjetas

XXXX-4.4.90.51.00-02-100.0223 - Obras e Instalações.....R\$ 1.996.495,19

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, oriundo do Convênio nº 103592/2023 entre o município de Lins e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de fevereiro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de fevereiro de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.748, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 2.997.425,79, destinado à Infraestrutura Urbana - Recapeamento Asfáltico em diversas ruas do Município.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.997.425,79 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos), destinado à Infraestrutura Urbana - Recapeamento Asfáltico em diversas ruas dos Bairros: Junqueira, Jd. São Vicente, Jd. Pinheiro, Vila São José, Jd. Leoni, Jd. Aeroporto e Vila Bela Vista, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.04.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, PLANEJ. URB. E HABITAÇÃO

02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.108-XXXX-TC103551/2023 - Infraestrutura Urbana - Recapeamento Asfáltico

XXXX-4.4.90.51.00-02-100.0224 - Obras e Instalações.....R\$ 2.997.425,79

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, oriundo do Convênio nº 103551/2023 entre o município de Lins e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de fevereiro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de fevereiro de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.749, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a revisão geral anual nos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do município de Lins.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1490

Página 4 de 11

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A remuneração dos Servidores do Poder Legislativo para o exercício de 2024 fica revista na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o artigo 84, da Lei Orgânica do Município, aplicando-se o percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a toda tabela de referência salarial da Câmara Municipal de Lins, extensiva à pensionista.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o artigo 1º, desta Lei, atende ao disposto na Resolução nº 409, de 09/02/15, que fixa a data-base para tal aplicação.

Art. 3º - O percentual indicado no caput do artigo 1º, desta Lei, leva em consideração o percentual acumulado do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, no período entre janeiro e dezembro do ano de 2023.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de fevereiro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de fevereiro de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.750, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 86.674,18, destinado à execução do Convênio firmado entre a Secretaria de Esportes e Lazer e a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 86.674,18 (oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), destinado à execução do Convênio firmado entre a Secretaria de Esportes e Lazer e a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.0046-2.047 - DESENV. DE PROJ. DE FUTEBOL (TALENTO BRASIL) - TERMO DE CONVÊNIO 329/2021

XXXX-3.3.90.30.00-02-100.0190 - Material de Consumo.....R\$ 53.913,70

XXXX-3.3.90.39.00-02-100.0190 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..R\$ 32.760,48

Total.....

.....R\$ 86.674,18

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos financeiros não utilizados nos exercícios anteriores.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de fevereiro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de fevereiro de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.751, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 177.322,80, destinado à execução do Convênio firmado entre a Secretaria de Esportes e Lazer e o Governo Federal.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 177.322,80 (cento e setenta e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), destinado à execução do Convênio firmado entre a Secretaria de Esportes e Lazer e o Governo Federal, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.0046-1.717 - RECUPERAÇÃO DO GINÁSIO DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1490

Página 5 de 11

ESPORTES MANOEL DO CARENO NO BAIRRO RIBEIRO – CR 898845/2020

XXXX-4.4.90.51.00-05-800.0014 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 177.322,80

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos financeiros não utilizados nos exercícios anteriores.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de fevereiro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de fevereiro de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.752, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 1.300.000,00, destinado ao investimento em iluminação pública da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), destinado ao investimento da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.16.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

02.16.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

15.451.0058-X.XXX - INVESTIMENTO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA

XXXX-4.4.90.51.00-01-110.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 1.300.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação das seguintes dotações orçamentárias, conforme artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº

4.320, de 17/03/64:

02.16.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

02.16.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

15.452.0007-2.961 - INVESTIMENTO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA

973-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 1.300.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de fevereiro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de fevereiro de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

Decretos

DECRETO Nº 13.760, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta o artigo 8º da Lei nº 7.739/2023 e § 2º do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 1.745/23, referente aos procedimentos de inscrição e as condições de aferição das informações prestadas pelos candidatos, bem como, as demais situações necessárias às aplicações destas leis.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º - Para os efeitos deste Decreto, negros, negras ou afrodescendentes são as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerando-se a autodeclaração.

§ 1º - A autodeclaração não dispensa a efetiva correspondência da identidade fenotípica do candidato com a de pessoas identificadas socialmente como negras.

§ 2º - O vocábulo "afrodescendente" deve ser interpretado como sinônimo de negro ou negra.

§ 3º - A expressão "denominação equivalente" a que se refere o "caput" deste artigo abrange a pessoa preta ou parda, ou seja, apenas será considerada quando sua fenotipia a identifique socialmente como negra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1490

Página 6 de 11

Art. 2º - Os editais de concursos públicos destinados à investidura em cargos de provimento efetivo e empregos públicos deverão:

I - prever expressamente a sujeição às regras previstas na Lei nº 7.739/23 e neste Decreto;

II - possuir termo de autodeclaração;

III - exigir 1 (uma) foto de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras e datada há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da postagem, da entrega ou do envio eletrônico, devendo a data estar estampada na frente da foto.

Art. 3º - Os candidatos que optarem pela reserva de vagas destinadas às pessoas negras concorrerão entre si para as vagas reservadas, prestando o concurso juntamente com os demais candidatos, obedecidas as mesmas exigências quanto aos requisitos para provimento dos cargos ou empregos públicos, ao conteúdo das provas, à avaliação e critérios de aprovação, aos horários e locais de aplicação das provas e à nota mínima necessária.

Art. 4º - Os candidatos com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Caso seja aprovado nas duas listas, o candidato será nomeado por aquela em que estiver melhor classificado, ficando automaticamente excluído da outra, nomeando-se, em seu lugar, o candidato subsequente, respeitada a ordem de classificação.

Art. 5º - Os candidatos que optarem pela reserva de vagas de que trata a Lei nº 7.739/23 e § 2º do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 1.745/23, concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º - Em caso de desistência de candidato inscrito em vaga reservada, esta será preenchida pelo(a) candidato(a) posteriormente classificado(a) e igualmente inscrito na reserva de vagas.

§ 2º - Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos(as) aprovados(as) para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 6º - A publicação do resultado definitivo do concurso público será feita em 3 (três) listas, na seguinte conformidade:

I - lista geral, com classificação dos candidatos aprovados, inclusive das pessoas negras, das pessoas com deficiência e no caso de Guarda Municipal as aprovadas do sexo feminino, na forma da legislação específica;

II - lista específica, com a classificação das pessoas com deficiência aprovadas dentro do número de vagas;

III - lista específica, com a classificação das pessoas negras aprovadas dentro do número de vagas;

IV - lista específica, com classificação das pessoas do sexo feminino aprovadas dentro do número de vagas

previstas no § 2º do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 1.745/23.

§ 1º - Por ocasião da nomeação, o(a) candidato(a) que optou pela reserva de vagas, mas que tenha obtido pontuação final para nomeação pela lista geral, terá seu nome excluído(a) da lista específica, devendo ser nomeado(a), no seu lugar, o(a) candidato(a) subsequente da respectiva lista específica.

§ 2º - O(a) candidato(a) que não obteve pontuação final para nomeação pela lista geral, mas que obteve para nomeação, concomitantemente, em listas específicas de deficientes ou negros(as), será nomeado(a) dentro das vagas destinadas aos negros e terá seu nome excluído da lista das pessoas com deficiência.

§ 3º - A candidata ao cargo de Guarda Civil Municipal que não obteve pontuação final para nomeação da lista geral, mas obteve para nomeação, concomitante, em listas específicas para deficiente, será nomeada dentro das vagas destinadas ao sexo feminino e terá seu nome excluído da lista das pessoas com deficiência.

Art. 7º - A verificação da conformidade das situações com a Política Pública de Cotas Raciais, dar-se-á mediante procedimento de análise da correspondência entre a autodeclaração e as características fenotípicas que identifiquem o candidato socialmente como negro e consequente compatibilidade com a política pública de cotas raciais, observado o disposto no artigo 2º deste Decreto, constituindo etapa obrigatória dos concursos públicos.

§ 1º - O procedimento de análise terá início imediatamente após a última ou única etapa do certame, abrangendo todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas.

§ 2º - Na hipótese de concurso em que, numa determinada fase, haja a previsão de convocação apenas dos candidatos correspondentes ao número de vagas, o procedimento de análise da correspondência será nela realizado.

§ 3º - No caso exclusivo de critério de conveniência e oportunidade da Administração, na hipótese de nomeação de candidatos além do número de vagas previsto no edital, o procedimento de análise de correspondência ocorrerá após a autorização para as novas nomeações.

Art. 8º - Será nomeada, por Portaria, Comissão de Acompanhamento da Política Pública de Cotas - CAPPC, incumbindo-lhe instruir e elaborar o relatório final do procedimento de análise da correspondência entre a autodeclaração e as características fenotípicas que identifiquem o candidato socialmente como negro e sua consequente compatibilidade com a política pública de cotas raciais.

§ 1º - A CAPPC, será composta por, no mínimo:

I - 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com conhecimentos no campo das relações raciais, cabendo a um deles a presidência do colegiado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1490

Página 7 de 11

II - 2 (dois) representantes da sociedade civil com notório saber no campo das relações raciais ou comprovada participação duradoura no movimento social negro.

§ 2º - A preferência na indicação dos representantes previsto no inciso II do parágrafo anterior, será feita pelo Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Lins.

§ 3º - Poderão ser instituídas subcomissões específicas para a análise de compatibilidade com a política pública de cotas em concursos públicos, observada a composição prevista no § 1º deste artigo, as quais atuarão exclusivamente no âmbito do concurso público a que estejam vinculadas.

§ 4º - A constituição da Comissão, bem como de cada uma das subcomissões que vierem a ser criadas, deverá observar o protagonismo negro e a diversidade de gênero.

§ 5º - Os servidores e empregados públicos da Administração Pública Direta e Indireta que vierem a compor a CAPPCC e as subcomissões específicas atuarão sem prejuízo de suas funções nos respectivos órgãos e entidades a que estejam vinculados, autorizando-se o seu afastamento temporário apenas quando tal providência se afigurar essencial para o desempenho dos trabalhos nesses colegiados.

§ 6º - A participação dos representantes da sociedade civil nos colegiados de que trata este artigo não será remunerada a qualquer título, expedindo-se o respectivo certificado.

§ 7º - A composição da CAPPCC deverá contar com paridade de gênero e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pessoas negras.

Art. 9º - No procedimento de análise da correspondência, serão examinadas a fotografia e a autodeclaração apresentadas pelo candidato, e havendo dúvida sobre a fenotipia ou suspeita de fraude, o declarante será notificado para comparecimento pessoal, oportunidade na qual poderá apresentar razões e documentos.

§ 1º - Na análise, poderá ser desconsiderado eventual documento apresentado pelo candidato que contenha indicação de raça ou cor, ainda que oficial, quando desconectado da fenotipia do declarante.

§ 2º - O comparecimento pessoal do candidato convocado pela CAPPCC é obrigatório, sob pena de exclusão do concurso.

Art. 10 - No caso de suspeita de que a declaração do candidato não condiz com sua fenotipia, após o comparecimento pessoal, será dado prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas para sua manifestação escrita, podendo juntar outros documentos e todos os meios de prova em direito admitidas.

Parágrafo único - Se a CAPPCC concluir que o candidato não é destinatário da política pública de cotas raciais, deverá opinar, em relatório devidamente fundamentado:

I - no caso de fraude e má-fé, pela eliminação do

concurso público e comunicação do fato ao Ministério Público;

II - quando não constatada a má-fé, especialmente diante da existência de dúvida razoável por parte do candidato quanto à conceituação, pela sua exclusão da lista de cotas, porém mantendo-o no concurso público, na lista da ampla concorrência.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 08 de fevereiro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 08 de fevereiro de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.752, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza a baixa patrimonial e contábil do bem móvel que específica.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam as Secretarias de Administração e a de Planejamento e Finanças autorizadas a procederem à baixa patrimonial e contábil do seguinte bem móvel que específica, conforme sinistro nº 01312125569:

I - veículo Montana Conquest 1.8 Flexpower 2P - Placa DJP 2939 - Chassi 9BGXL80G06C105719 - Renavam 865697310.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de fevereiro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 05 de fevereiro de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1490

Página 8 de 11

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 4.094

CONSIDERANDO dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal, conforme Decreto Executivo nº 13.677 de 06 de dezembro de 2023.

EDERVAL EMERSON DE SOUZA PERIN,
presidente da Câmara Municipal de Lins,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º Ficam declarados Pontos Facultativos nesta Câmara Municipal os dias 12 de fevereiro (segunda-feira), 31 de maio (sexta-feira), 14 de junho (sexta-feira), 08 de julho (segunda-feira), e 28 de outubro (segunda-feira) do corrente ano.

Art. 2º Ocorrendo Feriado ou Ponto facultativo Federal, Estadual ou Municipal, a Sessão realizar-se-á no primeiro dia útil imediato, conforme dispõe artigo 135 § 1º da Resolução nº 204, de 24/06/1991.

Art. 3º Excepcionalmente nos dias 14 de fevereiro (quarta-feira) e 26 de dezembro (quinta-feira) o expediente para todos os servidores da Câmara Municipal será das **12 às 18 horas**.

Art. 4º O expediente para todos os servidores da Câmara Municipal, bem como o atendimento ao público, nos dias 24 de dezembro (terça-feira) e 31 de dezembro (terça-feira), será das **08 às 12 horas**.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 7 de fevereiro de 2024.

Ederval Emerson de Souza Perin
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 7 de fevereiro de 2024.

Ronaldo Silva

Assessor Administrativo

LZC

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1490

Página 9 de 11

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE LINS**

Contratada: **EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTD EPP**

Endereço do contratado: Rua Togo nº 03, Jardim Japão, CEP 02.124-050, na cidade de São Paulo

CNPJ do contratado: 09.475.334/0001-96

Aditamento de Contrato 03/2024 ao contrato 01/2021

Valor mensal estimado: R\$1.463,60 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)

Validade: 12 meses a partir da assinatura

Data da assinatura do contrato: 02 de fevereiro de 2024

Dotação orçamentária: 01.01.00 – Corpo Legislativo

01.031.0001-2.008 – Manutenção do Legislativo

3390.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

Objeto: Prestação de serviços de Tradutor/Intérprete de LIBRAS –

Língua Brasileira de Sinais, via WEB, das Sessões Ordinárias,

Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Lins.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1490

Página 10 de 11

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE LINS**

Contratado: **SANTOS SOARES COM TELECOMUNICACOES LTDA ME**

CNPJ: nº07.645.390/0001-04

Endereço do contratado: Rua Olavo Bilac, 949, centro, Lins

CEP: 16400-076,

Aditamento 2/2024 ao contrato 01/2022

Valor mensal: R\$464,50 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos),

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

Data da assinatura do contrato: 02 de fevereiro de 2024.

Dotação orçamentária: 01.01.00 – Corpo Legislativo 01.031.0001-2.004 – Manutenção das Atividades Administrativas 3.390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Objeto: Prestação de serviços técnicos e manutenção preventiva e corretiva do equipamento de PABX, assim como de sua rede de telefonia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1490

Página 11 de 11

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



Lins, 06 de fevereiro de 2024

Ofício nº 04/24-CP

Coordenadoria Parlamentar

Prezado(a) Senhor(a),

Temos a honra de nos dirigir a Vossa Senhoria para convidá-lo(a) a participar da **Audiência Pública**, para demonstração, pelo Poder Executivo, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, do Relatório de Gestão dos Recursos aplicados na Saúde correspondentes ao 3º quadrimestre do exercício de 2023, nos termos do § 5º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, que será realizada no **próximo dia 22/02/24, quinta-feira, às 18h**, nas dependências desta Câmara.

Informamos ainda, que a mesma será transmitida através do site oficial da Câmara Municipal de Lins, www.camaralins.sp.gov.br.

Sendo só o que nos cabe para o presente momento, subscrevemo-nos externando a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Perin
Presidente da Câmara Municipal



Edson Gabriel Junior
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

NMAGC